

Pagamento de serviços:

Artigo 8.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

N.º 2) «Dietas, combustível e utensílios de cozinha»	110 000\$00
N.º 3) «Luz, aquecimento, água, lavagem e outras despesas»	25 000\$00
N.º 4) «Medicamentos, apóritos, vacinas, drogas, instrumentos cirúrgicos, utensílios de farmácia e aparelhos de laboratório, material clínico destinado aos serviços médicos especializados»	183 000\$00
N.º 5) «Consultas, exames e tratamentos especiais a fazer fora do Hospital por beneficiários da assistência quando ali internados e serviços clínicos e de hospitalização, nos termos do § 2.º do artigo 144.º e alínea a) do artigo 146.º do Decreto n.º 45 664, de 15 de Abril de 1964»	71 000\$00
	392 500\$00

tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes nas seguintes verbas da referida tabela de despesa:

CAPÍTULO ÚNICO

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1), alínea a) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	194 000\$00
N.º 2), alínea a) «Pessoal contratado — Vencimentos»	44 000\$00
N.º 3) «Pessoal assalariado»	6 000\$00
N.º 5) «Eventual (pessoal dos serviços de enfermagem, de laboratórios e gerais)»	10 000\$00

Artigo 2.º, n.º 1), alínea b) «Remunerações acidentais — Gratificações — Remunerações ao pessoal coadjuvante pelos serviços extraordinários prestados fora das horas regulamentares»

4 000\$00

Artigo 3.º «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 1) «Encargos com o subsídio eventual de custo de vida, nos termos do Decreto-Lei n.º 47 137, de 5 de Agosto de 1966»	95 000\$00
N.º 4) «Ajudas de custo»	2 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 1), alínea b) «Aquisições de utilização permanente — Aquisição de semoventes — Viatura automóvel»	12 500\$00
Artigo 7.º, n.º 3) «Material de consumo corrente — Bandeiras e distintivos»	500\$00

Diversos encargos:

Artigo 10.º, n.º 4) «Encargos administrativos — Para pagamento de despesas com assistência clínica, hospitalização, medicamentos, tratamentos, aparelhos de prótese e ortopedia e meios ou agentes terapêuticos, transporte e, bem assim, funerais, nos termos da Lei n.º 1942, de 27 de Julho de 1936, e mais legislação relativa a acidentes de servidores do Estado, e dos Decretos-Leis n.ºs 38 523 e 39 727»	1 500\$00
Artigo 11.º «Abono de família»	2 000\$00
Artigo 13.º «Despesas com trabalhos de investigação, congressos e exposições»	21 000\$00
	392 500\$00

b) Um da importância de 265 246\$ destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo da Agência-Geral do Ultramar para o ano económico de 1968:

CAPÍTULO ÚNICO

Serviço da Agência

Despesas com o material:

Artigo 5.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1), alínea a) «De imóveis — Conservação e reparações nos imóveis das províncias ultramarinas sítos na metrópole»	15 000\$00
N.º 3), alínea a) «De semoventes — Viaturas com motor»	30 000\$00

Artigo 6.º, n.º 3) «Material de consumo corrente — Combustível, lubrificantes e sobresselentes»

45 000\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 7.º, n.º 1) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, água, aquecimento, lavagem, limpeza e outras despesas»

25 000\$00

Artigo 8.º «Despesas de comunicações»:

N.º 1) «Portes de correio, encomendas postais, telégrafo e endereço telegráfico»	15 000\$00
N.º 3) «Transportes, despachos, fretes e seguros»	30 000\$00

Artigo 9.º, n.º 2), alínea c) «Diversos serviços — Propaganda — Outros serviços de propaganda que forem determinados pelo Ministro»

100 000\$00

Diversos encargos:

Artigo 11.º, n.º 1) «Outros encargos — Despesas com o armazém, incluindo o pagamento a pessoal assalariado eventual»	5 246\$00
	265 246\$00

tomando como contrapartida o saldo de anos económicos findos.

Ministério do Ultramar, 13 de Janeiro de 1969. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do Secretário de Estado do Comércio, foi esclarecido que aos preços do óleo de linhaça, fixados nos termos da declaração publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 27 de Novembro de 1968, acrescem as importâncias correspondentes ao imposto de transacções, sempre que haja lugar à sua cobrança.

Comissão de Coordenação Económica, 6 de Janeiro de 1968. — O Presidente, *Henrique de Carvalho Costa*.